## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso II do art.  $6^{\circ}$  da MP 922/2020, que revoga os \$  $1^{\circ}$  a \$  $5^{\circ}$  do art.  $7^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  13.334, de 2016.

Suprima-se ainda o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016, introduzido pelo art. 4º da MP 922/2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922, que tem como um dos objetivos alterar a Lei 13.334/16 que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Das alterações trazidas, a principal e mais relevante é a revogação da composição do Conselho do PPI, que passa a ser objeto de Ato do Poder Executivo, assim como o seu funcionamento.

O Conselho tinha sua composição prevista em Lei, contando com a participação de Ministros das diversas áreas setoriais além dos presidentes dos Bancos públicos, de forma a colaborar para o cumprimento dos objetivos da Lei da maneira mais democrática possível, com a participação do alto escalão do funcionamento público envolvido no desenvolvimento do país.

Tal Conselho desempenha função relevante, indicando quais projetos serão objeto de parceria com a iniciativa privada e indicando quais empresas estatais serão privatizadas além de acompanhar e executar todo os serviços para a consecução destes objetivos. Portanto, o CPPI trata de tema sensível ao país, que impacta diretamente a vida de milhões de brasileiros, refletindo diretamente na política nacional.

Retirar da Lei todos os dispositivos que indicavam a composição do Conselho para dizer que agora sua composição e funcionamento serão definidos por Ato do Poder Executivo é deixar que o governo decida de forma antidemocrática o destino das privatizações e parcerias com a iniciativa privada.

A medida ainda atenta contra a transparência e a moralidade administrativa, violando frontalmente o art. 37 da Constituição posto que não permite que o povo brasileiro saiba quem definirá e quais serão os caminhos que decisões tomadas pelo Conselho devem perseguir, decisões estas que impactam diretamente a economia brasileira.

Na prática, a medida revoga a composição do CPPI dando plenos poderes ao governo de instituir os membros que quiser no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI facilita a prática de corrupção uma vez que acaba com o mecanismo de controle social de saber previamente quem definirá e como funcionará o Conselho que define o destino do patrimônio brasileiro.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR